



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 242/2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO Nº 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 1º DE SETEMBRO DE 2017 QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei Complementar nº 001 de 1º de setembro de 2017 que trata do Estatuto dos Servidores do Município de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o que prevê o artigo nº 100 da Lei nº 001/2017 que dispõe dos direitos dos servidores lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

DECRETA:

Art.1º O servidor municipal que desejar gozar de suas seis faltas abonadas previstas no Art.100 da lei acima mencionada, para cada ano civil, deverá protocolar sua solicitação no início do ano letivo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. A comunicação das faltas (convertida em abono) deverá ser feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

Art.2º Fica estabelecido que caso o servidor tenha apresentado alguma falta injustificada no ano/exercício anterior ao pleiteado, o mesmo não fará jus aos abonos (seis no total) conforme o que prevê o artigo nº 100 da lei supracitada.

§1º Em caso de solicitação de abono de mais de um funcionário na mesma data, a Secretaria de Educação e Esporte seguirá a ordem de protocolo, concedendo a autorização àquele que o fizer primeiro.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º É facultado ao servidor público o direito ao não gozo do abono (seja de forma parcial ou integral).

§3º O servidor que não solicitar os abonos no corrente ano letivo, estes não serão cumulativos, ou seja, não poderão ser usufruídos no ano subsequente.

Art. 3º O servidor só poderá usufruir do abono após análise da sua solicitação e autorização da Secretaria de Educação e Esportes, tendo em vista que os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite anual.

Parágrafo único. Considerando o cumprimento do calendário escolar letivo, o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, o bom funcionamento da instituição de ensino, o servidor público fica impossibilitado de gozar do direito ao abono em: véspera e após feriado; finais de semana prolongados que já constam com feriados; antes ou após ponto facultativo e/ou recesso.

Art.4º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Assessores e os dirigentes/gestores escolares organizarão uma pasta nominal individual onde arquivarão as autorizações de saída do profissional.

Art.5º Para os servidores do quadro do magistério será organizado um cronograma de abonos para que o profissional itinerante a ser contratado pela Secretaria da Educação e Esportes possa cobrir a falta abonada do profissional solicitante.

§1º O professor que desejar fazer jus à falta abonada, terá que deixar previamente arquivado na escola o planejamento das suas aulas, não sendo permitido e não competindo ao profissional substituto de seu abono aplicar provas, atividades avaliativas ou ausentar-se da escola para realizar atividade extraclasse, a saber: passeios, estudo de campo, visitas técnicas, dentre outras.

§ 2º O agendamento dos abonos deverá ocorrer no máximo uma vez a cada mês, respeitando o limite anual previsto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º Com a finalidade de evitar maiores transtornos, é vedado ao servidor público do magistério a troca de data do abono após a organização do cronograma de substituição, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação providenciará a substituição do servidor.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições deste Decreto Normativo implicará na responsabilização disciplinar como previsto no Estatuto dos Servidores do município de Marechal Floriano.

Art.6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, juntamente com a chefia imediata de cada unidade ou setor.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 01 de Fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal